



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 9 9 1 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS AGENTES DO PODER PÚBLICO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6914/2020,

Considerando o disposto na legislação reguladora das eleições que ocorrerão em outubro de 2020 e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração Pública em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes, servidores e agentes de órgãos e entidades do Poder Público Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Marília quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente determinada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos agentes do Poder Público no período eleitoral de 2020, especialmente as contidas na Lei federal nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei Federal nº 9.504/97 (normas para as eleições), na Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019 - Instrução nº 0600740-36.2019.6.00.0000 - Classe 11544 - Brasília - Distrito Federal, do Tribunal Superior Eleitoral (Calendário Eleitoral - Eleições 2020) e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º. Entende-se por servidor público e agente político, para efeitos deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. Considera-se propaganda, para os fins deste Decreto, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, e a utilização de adesivos, na forma individual; bem como a colocação de placas, cartazes e adesivos nas repartições, sendo vedadas inscrições à tinta nos móveis e utensílios.

Art. 4º. Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste Decreto, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12991/20

-fl. 02-

Art. 5º. São expressamente vedadas:

- I - a entrada e/ou permanência nas repartições públicas municipais, para fins político-partidários, de pessoas que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, adesivos etc.;
- II - a entrada e/ou permanência de veículos particulares, inclusive os pertencentes aos agentes públicos, contendo propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, nas áreas internas das repartições públicas municipais reservadas para estacionamento;
- III - a entrada e/ou permanência de candidato, agente público ou não, para fins político-partidários, em qualquer unidade da Administração Direta e Indireta;
- IV - a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas, ou qualquer outro local das dependências da Administração Direta e Indireta;
- V - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das repartições municipais, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
- VI - usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de portaria, recepção e segurança dos prédios da Administração Direta e Indireta;
- VII - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha de candidato e/ou coligação dentro dos prédios da Administração Direta e Indireta;
- VIII - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo ou celular, internet, e-mail, redes sociais ou qualquer outro material de expediente da Administração Direta e Indireta, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;
- IX - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município (Lei federal nº 9.504/97, art. 73, I);
- X - usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/97, art. 73, II);
- XI - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97, art. 73, III);



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12991/20

-fl. 03-

- XII - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal (Lei nº 9.504/97, art. 73, IV);
- XIII - utilizar para beneficiar partido ou organização de caráter político, o serviço de qualquer repartição municipal ou de entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público Municipal, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências (Lei federal nº 4.737/65, art. 377).

Parágrafo único. Caberá ao responsável por cada repartição pública a fiscalização e tomada de providências visando ao fiel cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 6º. No que se refere ao uso de veículos oficiais pertencentes à frota municipal, são vedados:

- I - a sua utilização para transporte de materiais de publicidade eleitoral;
- II - a afixação de material de publicidade de candidatos (bandeiras, banners, adesivos etc.);
- III - o transporte de eleitores, exceto naqueles veículos requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei federal nº 6.091/74;
- IV - o abastecimento, lavagem, troca de óleo, manutenção e outras atividades correlatas dos veículos que contenham material de publicidade eleitoral;
- V - a condução de veículos por pessoas que utilizem qualquer tipo de identificação com candidatos e partidos;
- VI - a utilização de veículos por servidores ou passageiros que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, adesivos etc.;
- VII - a utilização de veículos para participação em comícios, reuniões, carreatas ou qualquer outro evento de natureza político-partidária.

Art. 7º. Fica expressamente vedada a divulgação descentralizada de quaisquer conteúdos em redes sociais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. As informações de interesse público de todos os órgãos somente poderão ser divulgadas no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Diretoria de Divulgação e Comunicação, respeitados os ditames da legislação eleitoral.

§ 2º. A observância do disposto neste artigo será de responsabilidade direta de cada Secretário e dirigente de órgão.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12991/20

-fl. 04-

Art. 8º. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

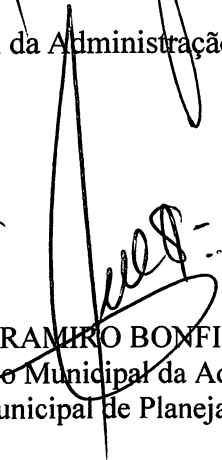
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico